



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.16º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para instalar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação federal vigente e aplicável.

Art.17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 748/2009 de 18 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio - PB.

Remígio - PB, 12 de junho de 2018

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

§ 3º As diretrizes e critérios previstos nesta Lei deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 4º O Conselho Gestor do FMHIS, com a finalidade de permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade, promoverá ampla publicidade dos seguintes temas:

- I. formas e critérios de acesso aos programas que envolvam moradia;
- II. metas anuais de atendimento habitacional dos recursos previstos, aplicados e identificados pelas fontes de origem;
- III. áreas objeto da intervenção;
- IV. números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos.

§ 5º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art.15º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

empreendimentos habitacionais de interesse social;

XI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º Os bens imóveis doados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, conforme dispõe o inciso VI, poderão ser alienados e o efetivo resultado reverter ao Fundo, caso se comprove ser excessiva ou não razoavelmente dispendioso executar qualquer projeto de habitação de interesse social na forma que se encontra.

§ 2º As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 3º O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à conta do mesmo.

Art. 10º A administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será realizada pelo Conselho Gestor do Fundo, a quem cumprirá a deliberação final do CMHIS, com o apoio técnico do seu Presidente.

Art.11º Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FEHRIS.

CAPÍTULO II
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art.12º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art.13º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e a composição do Conselho Gestor será estabelecida pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art.14º A Presidência do Conselho Gestor do FNHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor do FNHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

TÍTULO III
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
CAPÍTULO I
Objetivos, Fontes e Administração.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para os programas e ações estruturados no âmbito da Lei Federal atinente a espécie, destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária direcionadas à população de menor renda.

Art.9º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS é constituído por:

- I. dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual do tesouro municipal;
- II. recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal específica;
- III. contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;
- IV. provenientes de ajuda e cooperação internacional ou de acordos bilaterais entre governos;
- V. financeiros, materiais ou imóveis provenientes da administração pública municipal;
- VI. bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados à implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;
- VII. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis;
- VIII. transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Fundo;
- IX. receitas decorrentes de ações e programas realizados com a participação do Fundo, inclusive pelo uso ou aquisição de habitação popular ou de terreno destinado à construção de habitação popular e penalidades que porventura venham a ser impostas;
- X. recursos derivados de parceria com o setor privado para a construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas nos termos do regulamento, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal da Habitação serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente seu voto de qualidade.

§ 4º A função de Conselheiro do Conselho Municipal da Habitação não será remunerada, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, mas considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Habitação, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros técnicos, sempre que da pauta constar tema relativo a áreas afetas aos mesmos.

§ 6º O Conselho Municipal da Habitação reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

§ 7º Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

§ 8º. A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 7. Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para assessoramento de suas reuniões, podendo utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo que julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

V. fiscalização da estrita aplicação da política de subsídios decidida pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS;

VI. fiscalização na aplicação e até regulamentar, no que lhe competir, as normas estabelecidas para registro e controle das operações com recursos geridos pelo FMHIS;

VII. criação das câmaras técnicas setoriais;

VIII. regulamentação do seu regimento interno;

IX. fiscalização da atuação do presidente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS;

X. formular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será paritário constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como titular e 1 (um) suplente;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, como titular e 1 (um) suplente;
- c. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, como titular e 1 (um) suplente;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, como titular e 1 (um) suplente;
- e. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, como titular e 1 (um) suplente.

II. Representante de entidades não Governamentais:

- a. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, como titular e 1 (um) suplente;
- b. 1(um) representantes dos movimentos populares como titulares e seus respectivos suplentes;
- c. 1 (um) membros representantes da sociedade civil organizada com atuação em habitação de interesse social;
- d. 1 (um) representante de associação de bairros, como titular e 1(um) suplente;
- e. 1 (um) representante de associações rurais do município, como titular e 1(um) suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4º Integrarão o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS:

- I. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS, como órgão central;
- II. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS;
- III. conselhos no âmbito do Município, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais.

TÍTULO II
CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Interesse Social CMHIS

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS como órgão consultivo e executor das deliberações emanadas do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, competindo-lhe, livre e democraticamente, a cada um dos seus membros o exercício do direito à voz e voto, nos termos desta lei a exercer:

- I. fiscalização no cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social proposta e aprovada pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS;
- II. fiscalização dos programas que exigem aporte de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, bem como regulamentar no que lhe competir para sua operacionalização, com vistas a melhor adequar as decisões e diretrizes traçadas pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS;
- III. fiscalização da aplicabilidade das condições gerais previstas, os limites, contrapartida, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, conforme decidido pelo SMHIS;
- IV. fiscalização da aplicabilidade das condições gerais previstas, os limites, contrapartida, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ou qualquer outro com semelhante finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

- II. incentivo ao aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas, conforme disposição do Plano Diretor Municipal;
- III. compatibilização da política municipal com as políticas federais e estaduais no setor habitacional, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- IV. moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- V. democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- VI. função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes

Art. 3º O do SMHIS terá as seguintes diretrizes:

- I. prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;
- II. utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III. utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV. sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V. adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- VI. estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda do inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.109 de 12 de junho de 2018

Institui o Sistema Municipal de Habitação Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social CMHIS, cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social

CAPÍTULO I

Objetivos, Princípios e Diretrizes.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS cujos objetivos são:

- I. articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenham ações na área da habitação do Município de Remígio;
- II. viabilizar e promover o acesso à habitação urbana e rural para a população de baixa renda;
- III. viabilizar e promover ações de regularização fundiária com vistas à segurança jurídica da população do Município de Remígio, de maneira que os beneficiários obtenham titulação suficiente à aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e regulamentar o direito a posse com vistas ao acesso à propriedade.

Art. 2º. Na estruturação, organização e atuação do SMHIS deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. integração e compatibilidade dos projetos habitacionais de interesse social, bem como as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;